



**LEI MUNICIPAL N.º 1.784/2024
(Republicada por Incorreção)
Bayeux, 18 de março de 2024
(Projeto de Lei N.º 068/2023-Val da Nordece)**

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DAS
INFORMAÇÕES E ACESSO DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA ÀS MODALIDADES
DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam garantidos aos alunos com deficiência o acesso à educação em todas as suas modalidades sem qualquer restrição ou exclusão.

§1º (VETADO).

§2º Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Bayeux-PB fiscalizar o cumprimento da presente lei, conforme o art.15º da Lei Municipal 1.227/2011.

§3º Outros Órgãos de fiscalização também poderão atuar para o devido cumprimento desta lei.

Art. 2º As instituições de ensino, públicas ou privadas, devem garantir informações acessíveis às pessoas com deficiência sobre:

I - Oferta educacional nas diferentes etapas de ensino e nas diferentes modalidades;

II - Processo de matrícula, incluindo meios de inclusão e acessibilidade;

III - Estrutura das instituições de ensino, recursos educacionais e de acessibilidade disponíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e o Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 18 de março de 2024.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux